



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº188, de 2017, do Senador Paulo Paim, que Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar a pessoa vivendo com HIV/aids de avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senador Romário

RELATOR ADHOC: Senador Dalirio Beber

04 de Abril de 2018



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2017 SF/17016.91799-37

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2017, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar a pessoa vivendo com HIV/aids de avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 188, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar a pessoa vivendo com HIV/aids de avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença.*

O projeto visa a incluir um § 14 no art. 60 para dispensar a pessoa vivendo com HIV/aids da avaliação especificada no § 13, incluído na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social), pelo texto original da Medida Provisória (MP) nº 767, de 6 de janeiro de 2017. O referido § 13 determina que o segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do benefício.

Assim, o PLS nº 188, de 2017, pretende excluir as pessoas com HIV/aids da possibilidade de serem convocadas para novo exame pericial para



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

fins de avaliação das condições de saúde que motivaram o recebimento de auxílio-doença.

Na justificação da matéria, o autor argumenta que, em princípio, a norma faz sentido à luz das características do auxílio-doença, mas, no caso de pessoa vivendo com HIV/aids, essa medida gera uma injustiça. Acredita que isso decorre do fato de que, em tal caso, não se aplica a hipótese de reversibilidade das condições que ensejaram a concessão do auxílio-doença, uma vez que a ciência não conseguiu alcançar a cura dessa enfermidade.

O projeto foi distribuído exclusivamente para a análise da Comissão de Assuntos Sociais, que decidirá em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I e II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS, respectivamente, apreciar o projeto no que tange à previdência social e à proteção da saúde. No presente caso, como a este colegiado cabe a decisão terminativa, também devem ser analisados os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa da proposição.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre seguridade social (inciso XXIII do art. 22) e é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do art. 24 da Constituição Federal), sendo livre a iniciativa parlamentar. Também, nos aspectos da constitucionalidade material, juridicidade e regimentalidade, não há óbices a apontar.

No aspecto formal, o PLS nº 188, de 2017, apresenta problema de técnica legislativa, uma vez que ele busca introduzir alterações na mencionada lei tendo por base o texto original da MP nº 767, de 2017, que, no entanto, foi alterada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017.

SF/17016.91799-37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

Assim, os dispositivos que o projeto busca alterar não correspondem àqueles existentes na Lei nº 8.213, de 1992, com a redação dada pela Lei nº 13.457, de 2017, já que o projeto tomou por base o texto original da MP e não o texto da lei de conversão aprovada.

Com relação ao mérito do projeto, devemos reconhecer que as pessoas vivendo com HIV/aids merecem proteção especial, tendo em vista a grande vulnerabilidade social decorrente dos processos de estigmatização e discriminação a que estão submetidas. Assim, é louvável a preocupação do seu autor, o Senador Paulo Paim, que demonstra grande sensibilidade no trato das causas sociais e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

No entanto, cremos que a medida que o projeto busca inserir no ordenamento jurídico não se justifica à luz dos conhecimentos científicos e do atual estado da arte em relação ao tratamento e à condição de saúde da maioria das pessoas vivendo com HIV/aids.

Isso porque, atualmente, vivemos uma situação bem diferente daquela dos primeiros anos do surgimento da aids, quando o diagnóstico de infecção pelo HIV era uma verdadeira sentença de morte. Hoje, em função das inovações terapêuticas e do amplo acesso ao diagnóstico e ao tratamento, houve melhoria da qualidade de vida das pessoas vivendo com HIV e redução da morbimortalidade associada à infecção.

Assim, é totalmente possível o resgate da capacidade laborativa das pessoas vivendo com HIV/aids, o que lhes propicia o retorno ao mercado de trabalho. Na maioria das vezes, o que dificulta esse retorno é o estigma e a discriminação, ainda presentes na sociedade. É necessário, portanto, combater o preconceito e a discriminação no local de trabalho, de forma a garantir a manutenção das pessoas que vivem como HIV/aids em seus postos de trabalho. A nosso ver, a medida proposta pelo projeto de lei sob análise, por mais bem-intencionada que seja, vai na contramão dessa necessidade.

Ademais, em caso de se considerar irreversível o quadro da pessoa vivendo com HIV/aids em gozo de auxílio-doença, ela deve ser permanentemente afastada do trabalho por meio da aposentadoria por invalidez, e não continuar indefinidamente afastada por meio de auxílio-doença. Essa é uma avaliação que somente a perícia médica pode realizar.

SF/17016.91799-37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

No entanto, atendendo a sugestão do próprio autor da proposição, após ter ouvido setores diretamente interessados na matéria, como o representante da Articulação Nacional de Saúde e Direitos Humanos (ANSRH) – entidade que luta pelos direitos das pessoas que vivem com HIV/aids –, entendemos por bem alterar o teor da proposição, para que ela alcance os beneficiários aposentados por invalidez, em vez daqueles em gozo de auxílio-doença.

Nesse caso, é cabível admitir que, uma vez concedida a aposentadoria por invalidez, o trabalhador que vive com HIV/aids fique isento de reavaliação pericial. Isso porque, para ser aposentado por invalidez, ele já deve ter passado por vários períodos de auxílio-doença, o que atestaria a degradação de sua condição de saúde e a irreversibilidade da condição.

Além disso, o retorno à atividade após a desaposentação compulsória da pessoa que vive com HIV/aids pode ser muito difícil, com consequências bastante danosas para a subsistência dessa pessoa e para a sua qualidade de vida, com possíveis repercussões negativas sobre a sua condição de saúde. A ANSDR relata a ocorrência de casos de pessoas vivendo com HIV/aids que estão deixando de tomar a medicação para apresentar piora clínica da doença, pelo medo de perderem a aposentadoria por invalidez.

Assim, em face da necessidade de conferir maior proteção e segurança jurídica à pessoa vivendo com HIV/aids, achamos adequado redirecionar o foco da proposição para os segurados portadores do vírus que estão aposentados por invalidez, que são aqueles cuja incapacidade para o trabalho já foi considerada como permanente pela perícia médica.

Portanto, julgamos que a proposição merece ser aprimorada, tanto no seu conteúdo quanto na técnica legislativa, para o que propomos a sua alteração nos termos especificados.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2017, na forma do seguinte substitutivo:

SF/17016.91799-37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA N° -CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 188, DE 2017

SF/17016.91799-37

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispensar de reavaliação pericial a pessoa com HIV/aids aposentada por invalidez.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 43.**

.....

§ 5º É dispensada da avaliação referida no § 4º a pessoa com HIV/aids.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senadora Marta Suplicy – PMDB/SP, Presidente da CAS

Senador Romário Faria- PODEMOS –RJ, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAS, 04/04/2018 às 09h - 8ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP PRESENTES
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTES
HUMBERTO COSTA	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL PRESENTES
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA PRESENTES
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO PRESENTES
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPIINO
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO PRESENTES
RANDOLFE RODRIGUES		2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO
VICENTINHO ALVES		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 188/2017 (Turno único)

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HÉLIO JOSÉ	X			1. GARIBALDI ALVES FILHO			
WALDEMIR MOKA	X			2. VALDIR RAUPP			
MARTA SUPLICY				3. ROMERO JUCÁ			
ELMANO FÉRRER				4. EDISON LOBÃO			
AIRTON SANDOVAL	X			5. ROSE DE FREITAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA				1. FÁTIMA BEZERRA			
HUMBERTO COSTA				2. GLEISI HOFFMANN			
PAULO PAIM	X			3. JOSÉ PIMENTEL			
PAULO ROCHA	X			4. JORGE VIANA			
REGINA SOUSA	X			5. LINDBERGH FARIA			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER	X			1. FLEXA RIBEIRO			
EDUARDO AMORIM				2. RICARDO FERRAÇO			
RONALDO CAIADO				3. JOSÉ AGRIPIÑO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			4. DAVI ALCOLUMBRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. OTTO ALENCAR			
ANA AMÉLIA	X			2. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA				1. ROMÁRIO			
RANDOLFE RODRIGUES				2. VANESSA GRAZZIOTIN	X		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIDINHO SANTOS				1. ARMANDO MONTEIRO			
VICENTINHO ALVES				2. EDUARDO LOPES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Marta Suplicy
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 04/04/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 188/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA, EM TURNO ÚNICO, A EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188, DE 2017, DE AUTORIA DO SENADOR PAULO PAIM.

A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 282, COMBINADO COM O ARTIGO 92 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, DURANTE O QUAL PODERÃO SER OFERECIDAS EMENDAS, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE NOVO SUBSTITUTIVO INTEGRAL.

04 de Abril de 2018

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais